EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
IINEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

RECIBO

A pessoa jurídica _____,
com CPF/CNPJ n° _____,
situada Rua/Av. _____
retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 004/2022, através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ___/___/2022.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATÓRIO)** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

ATENÇÃO:
DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO E PRESENÇA DE APENAS UM REPRESENTANTE POR LICITANTE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
IINEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÚSICO REGENTE DE BANDA MUNICIPAL E PROFESSOR DOS INSTRUMENTOS QUE COMPÕE O CORPO TÉCNICO DA BANDA MUNICIPAL, PARA TRABALHAR 15 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG,MEDIANTE DESIGNAÇÕES E HORÁRIOS QUE A SEREM DEFINIDOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ANEXO II

SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: DIA 22/03/2022, ÀS 09H (NOVE HORAS).

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

PREÂMBULO

O Município de Planura/MG, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer,torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para Prestação de Serviço como Músico Regente de Banda Municipal e Professor dos instrumentos que compõe o Corpo Técnico da Banda Municipal, para trabalhar 15 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que a serem definidos, a realizar-se na data de **22 de MARÇO de 2022**às **09H (NOVE HORAS)**, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pelo decreto nº 006/2022,e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para Prestação de Serviço como Músico Regente de Banda Municipal e Professor dos instrumentos que compõe o Corpo Técnico da Banda Municipal, para trabalhar 15 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que a serem definidos, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Anexo III.
2.2. Não poderão participar: pessoa jurídica cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas físicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas físicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoa física que seja servidor público efetivo na Administração Pública.
2.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
2.4. A pessoa interessada deverá apresentar-se pessoalmente para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
2.5. Para participar, os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

III – HABILITAÇÃO

3.1. Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hemerticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase "**Documentos para Habilitação**", os seguintes documentos, em cópia autenticada:

3.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;

e) Cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) do responsável pela Pessoa Jurídica;
f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
k) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Música em Instituição;
l) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Banda Marcial;
m) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III;
n) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no Anexo IV;
o) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo II.
p) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
q) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

3.2. Toda documentação deve ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada em cartório competente ou autenticada no Departamento de Licitação. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório.

3.3. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

3.4. Os envelopes de "**Documentos para Habilitação**" deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Planura/MG no horário de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas.

3.5. Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

3.6. Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:

3.6.1. Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

3.6.2. Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3.7. A documentação deverá ser entregue, em envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG **PROCESSO Nº 015/2022** **CREDENCIAMENTO Nº 004/2022** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** **EMPRESA/NOME:** **CNPJ/CPF:**

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO

4.1. A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 006/2022 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

4.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes "***DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO***" será efetuada às **09H (NOVE HORAS)** horas do dia **22 de março de 2022**, na sede da Prefeitura.

4.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

4.4. Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

4.5. A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
4.6. A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.
4.7. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio;
4.8. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2022, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

V – DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. A Prefeitura se reserva ao direito de:
5.1.1. Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

VI – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subseqüente ao serviço prestado e após emissão de nota fiscal.
6.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.
6.2. Por ocasião do pagamento a pessoa jurídica credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados.
6.3. Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

VII – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Após decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.
7.2. Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.
7.3. Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.
7.4. O MUNICIPIO DE PLANURA poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.
7.5. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexo VI) contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
7.6. O MUNICIPIO DE PLANURA não se obriga a credenciar todas as funções ou cargos ofertados pelo proponente.
7.7. O MUNICIPIO DE PLANURA reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços prestados, ficando reconhecida a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária por parte do CREDENCIADO.
7.8. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será determinado pela Secretária da pasta correspondente, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

VIII – RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;
8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;
8.3. Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

IX – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.
9.2. É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
9.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
9.4. O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
9.5. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.
9.6. Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
9.7. As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2022, como também nos anos futuros, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.
9.8. Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços que residirem fora da cidade de Planura/MG, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.

X – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:
- **10.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- **10.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- **10.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- **10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- **10.1.6.** Fizer declaração falsa;
- **10.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- **10.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- **10.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

10.2. Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: **561- 0215 13.392.0247 2303 339039**.

XII – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços credenciados a terceiros.

12.2.O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

XIII – DO FORO

13.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Compete às pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

14.3. Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

14.4. Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

14.5. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

14.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

14.7. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2022.

14.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

14.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

14.10. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

14.11. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br no horário de 13h00min ás 17h00min, de segunda a sexta-feira.

14.12. A Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Planura/MG, 04 de março de 2022

ANGELITA DE LIMA PEDRO
Departamento de Licitação

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO: Constitui objeto deste credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviço como músico regente de Banda Municipal e professor dos instrumentos que compõe o corpo técnico da Banda Municipal, para trabalhar 15 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, cujos serviços serão prestados no município de Planura/MG, mediante designações e horários definidos por esta Secretaria.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a presente contratação de um educador musical ou regente de banda que tenha conhecimento técnico de instrumentos de sopro e percussão, para que possa transmitir conhecimentos gerais da música, bem como permitir o acesso a esta prática social que é também um direito de todos. O objetivo é, portanto, atender os alunos já matriculados e a comunidade em geral interessada no aprendizado das premissas musicais e sinfônicas básicas, com aulas, ensaios, apresentações e ensino da música, priorizando o atendimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco social, somando ao poder público nas ações de formação cultural, educacional e de lazer.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SEREM PRESTADOS:

2.1. Atender a Banda Municipal de Planura, organizando **01 ensaio semanal geral de 03 horas,** conforme abaixo.

18h – 19h				ENSAIO BANDA MUNICIPAL	X
19h – 20h					X
20h – 21h					X

Obs: Os dias e horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante.

2.2. Atender **12 horas/aulas semanais** promovendo curso livre de formação em música instrumental (instrumentos de metais e percussão) para a formação de músicos que compõe a Banda Municipal, com os seguintes objetivos:

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
8h – 9h					
9h – 10h				TURMA 01	TURMA 04
10h – 11h					
13h – 14h				TURMA 02	TURMA 05
14h – 15h					
15h – 16h				TURMA 03	TURMA 06
16h – 17h					

Obs: Os dias e horários poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante.

a) Desenvolver o processo de musicalização e toque dos instrumentos que compõe a Banda Municipal local;
b) Trabalhar a leitura e escrita musical, capacitando os músicos para atuarem na Banda Municipal local;
c) Propiciar o aprendizado de habilidades técnicas referentes à execução correta dos instrumentos musicais, atentando para os cuidados de manutenção e conservação deles.
d) Promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternização pelo trabalho de grupo;
e) Desenvolver vocações e aptidões musicais, através do aprendizado, da vivência;
f) Promover a cultura das Bandas Municipais, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles e outros;

2.3. Estar presente nas apresentações agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dentro e fora do município, e, em agenda a ser notificada com antecedência, computando 4 horas por cada apresentação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(CREDENCIADA) E DA CONTRATANTE:

3.1. DA CONTRATADA - São obrigações da Credenciada, além de outras decorrentes das legislações vigentes:

a) Prestar os serviços nas especificações constantes no Edital de credenciamento;
b) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
c) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

d) Apresentar os planejamentos das aulas acima qualificadas, bem como os relatórios de desenvolvimento e avaliação periódicos conforme cronograma fornecido pelo órgão gestor de cultura;
e) Comunicar ao Credenciador (contratante), com antecedência de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
f) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas orientações se obriga a atender;
h) Manter, durante todo o tempo de credenciamento e posterior contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
i) A contratada ficará responsável pela conservação e bom uso dos instrumentos, bem como auxiliar a contratante quanto houver necessidade em realizar manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos.

3.2. DA CONTRATANTE – São obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
c) Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.
d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
e) Ser responsável por disponibilizar local adequado e seguro para armazenamento e guarda dos instrumentos de propriedade do município;
f) Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos, quando fizer necessário.

4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL:

4.1. Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, conforme valor estipulado, estimando-se para o ano de 2022, o valor mensal de R$ 3.279.00 (três mil duzentos e setenta e nove reais), ensejando o valor global de R$ 32.790,00(trinta e dois mil setecentos e noventa reais), após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal;

4.2. Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante índice do INPC,quando houver acordo entre as partes, respeitando os preços atuais praticados no mercado local.

5.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades da Banda Musical: **DOT.561- 0215 13.392.0247 2303 339039.**

5.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO:

6.1. Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase "**Documentos para Habilitação**", os seguintes documentos, em cópia autenticada:

6.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
j) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Música em Instituição;
k) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Banda Marcial;
l) Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
m) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III;
n) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no Anexo IV;
o) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo V.
p) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
q) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

7. DAS VAGAS DISPONÍVEIS: 01Regente de Banda.

Atenciosamente,

Planura/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Cremilda Lopes Pereira de Souza
Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO II
MODELO PARA PESSOA JURÍDICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

CREDENCIAMENTO

A Empresa ... (nome da empresa), ... (nome fantasia), inscrita no CNPJ nº ..., Situada na Rua/Av ..., n.º..., bairro ..., na cidade de ..., CEP ..., através do Profissional ... (nome do profissional), ... (nacionalidade e estado civil), inscrito(a) no CPF nº ... e RG nº ..., residente na Rua/Av ..., n.º ..., bairro ..., na cidade de ..., doravante denominada Credenciada, propõe a Prefeitura Municipal de Planura/MG, em estrito cumprimento ao previsto no edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, prestação de serviço como Regente de Banda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

Atender a Banda Municipal de Planura, organizando **01 ensaio semanal geral de 03 horas e 12 horas/aulas semanais** promovendo curso livre de formação em música instrumental (instrumentos de metais e percussão) para a formação de músicos que compõe a Banda Municipal, somando no total **15 horas semanais**.

Do Valor Mensal e Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, conforme valor estipulado, estimando-se para o ano de 2022, o valor mensal de R$ 3.279.00 (três mil duzentos e setenta e nove reais), ensejando o valor global de R$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais), após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

Todos os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

... (cidade)/... (estado), ... (dia) de ... (mês) de 2022.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

A empresa ..., inscrita no CNPJ nº. ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..., portador da Carteira de Identidade nº. ... e do CPF nº. ..., DECLARA, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
Por ser verdade firmo e assino a presente.

... (cidade)/... (estado), ... (dia) de ... (mês) de 2022.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

.

A empresa *(identificação completa da licitante)*, por intermédio de seu representante legal *(nome e identificação completa)***DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

... (cidade)/... (estado), ... (dia) de ... (mês) de 2022.

_____

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE PLANURA E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO O(A) _____ .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura/MG, doravante denominado Credenciador, e a empresa ... (NOME POR EXTENSO), com sede ou endereço à ..., nº ..., bairro ..., cidade .../..., inscrita no CNPJ n.º ..., neste ato representada pelo ..., portador do CPF nº ... e RG nº ... SSP/..., doravante denominada Credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

2.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 015/2022, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços para prestação de serviço como Regente de Banda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, durante o ano de 2022, de conformidade com as especificações decorrentes do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha **561-0215 13.392.0247 2303 339039**.

3.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará até __ de _____ de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2022, o valor mensal de R$ ... (valor por extenso), ensejando o valor global de R$ ... (valor por extenso), após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.2. Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. A credenciada ficará responsável pela conservação e bom uso dos instrumentos, bem como auxiliar a contratante quanto houver necessidade em realizar manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos
II. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
III. Emitir os documentos correspondentes;
IV. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
V. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
VI. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
VII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
VIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
X. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
XI. Apresentar os planejamentos das aulas acima qualificadas, bem como os relatórios de desenvolvimento e avaliação periódicos conforme cronograma fornecido pelo órgão gestor de cultura;
XII. Monitorar o treinamento das balizas da Banda Municipal de Planura, serviço que deverá ser prestado por um profissional de educação física do município ou contratado para este fim;
XIII. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
XIV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas orientações se obriga a atender;
XVI. Manter, durante todo o tempo de credenciamento e posterior contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. São obrigações do Credenciador:

I. Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos, quando fizer necessário;
II. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
IV. Ser responsável por disponibilizar local adequado e seguro para armazenamento e guarda dos instrumentos de propriedade do município;
V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
VI. Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
VIII. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;
II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
III. Suspensão temporária de participação em licitação;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, ... de ... de 2022.

_____	_____
MUNICIPIO DE PLANURA/MG **ANTONIO LUIZ BOTELHO** **PREFEITO MUNICIPAL** **CREDENCIANTE**	**NOME DA PF OU PJ** **NOME DO REPRESENTANTE** **FUNÇÃO** **CREDENCIADO**

Testemunhas:

01- Nome: _____ 02- Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____